

EDITAL Nº 005/2023**II CHAMADA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS DOS CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO ÀS VAGAS DE BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL (PDS) - CAPES**

PROCESSO Nº 23106.140968/2023-90

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo deste Edital destina-se à seleção de discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

2. DAS BOLSAS

2.1. As bolsas a que se refere este Edital integram a quota do Programa de Demanda Social da CAPES (PDS/CAPES).

2.2. O presente Edital se refere à distribuição de **04 (quatro) bolsas para a modalidade Mestrado e 05 (cinco) bolsas para a modalidade Doutorado.**

2.3. O processo seletivo obedecerá a legislação atual pertinente, quais sejam: (1) a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Nº CPP 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, no que tange à distribuição de quotas de bolsas de Mestrado e Doutorado para os discentes no âmbito da Universidade de Brasília; (2) a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Nº 02/2023 que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Universidade de Brasília; e (3) a Instrução Normativa do Nº 001/2021 do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

2.4. O número de bolsas especificado, no item 2.2., pode ser alterado a qualquer momento em razão da futura disponibilidade de quota de bolsas.

3. DOS REQUISITOS

3.1. O(A) candidato(a) deverá atender aos critérios e requisitos para a concessão da bolsa, respeitando os dispostos legais vigentes na UnB.

3.2. Para concorrer a bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília, o(a) discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

3.2.1. estar regularmente matriculado(a) no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGEnf;

3.2.2. não se encontrar aposentado(a), afastado(a) sem ônus ou licença para tratar de interesses particulares;

3.2.3. não acumular bolsas provenientes de agências nacionais ou internacionais de fomento (inclusive as de qualquer programa de Residência);

3.2.4. residir no Distrito Federal ou entorno;

3.2.5. ter aproveitamento MS ou SS em todas nas disciplinas cursadas no Programa

3.3. Satisfeitas a exigências do item 3.2, as bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos(as) aprovados(as) e regularmente matriculados(as) no PPGEnf, autodeclarados(a)s indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as) e a pessoas com deficiência,

prioritariamente, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 0011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via e-mail da Secretaria da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde - Gestão Financeira: spgfsfin@unb.br, no período de **12/12/2023 a 15/12/2023, das 8h às 19h**, com o assunto: **Edital Interno nº 005/2023/PPGENF**.

4.2. O(A) candidato(a) deverá enviar no momento da inscrição, em formato digital (arquivo em pdf) e com boa qualidade de visualização, os seguintes documentos:

4.2.1. Carteira de Identidade e CPF;

4.2.2. Comprovante de residência no Distrito Federal ou entorno, atualizado, máximo de 3 (três) meses. Serão considerados comprovantes de residência, fatura de energia, de água, de telefone fixo, de cartão de crédito, contrato de aluguel e declaração de locatário ou cedente; será aceito o comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que apresente os documentos comprobatórios;

4.2.3. Currículo Lattes, atualizado nos últimos 30 dias anteriores ao ato da inscrição, e comprovação das produções bibliográficas do período de 2019 a 2023;

4.2.4. Carta do(a) discente indicando fazer parte do grupo de ações afirmativas (conforme item 3.2 desse Edital), ou, em caso de não pertencer às ações afirmativas, carta com exposição de motivos pelos quais está concorrendo à bolsa;

4.2.5. Declaração assinada pelo(a) discente que confirme o atendimento dos requisitos mínimos para a concessão da bolsa, indicados no item 3.1 desse Edital;

4.2.6. Carta do(a) orientador(a), informando o número de bolsistas atuais sob sua orientação, vinculados(as) ao PPGEnf, e manifestação sobre a candidatura do(a) orientando(a) ao presente Edital;

4.2.7. Histórico Escolar do nível vinculado, atualizado (ou, no caso de estar cursando o primeiro semestre, o histórico de matrícula);

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem que estabelecerá a ordem de classificação dos(as) candidatos(as).

5.2. As bolsas disponíveis terão concessão prioritária na seguinte ordem:

5.2.1. Candidatos(a)(s) autodeclarados(a)(s) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) heteroidentificados(as) como negros(as) e pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 0011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que **não** possuam vínculo empregatício;

5.2.2. Candidatos(a)(s) autodeclarados(a)s indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) heteroidentificados(as) como negros(as) e pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 0011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que possuam vínculo empregatício ou obtenha renda, mesmo que por outros formatos;

5.2.3. Demais candidatos(a)(s) regularmente matriculados(a)(s) no Programa que **não** possuam vínculo empregatício

5.2.4. Demais candidatos(a)(s) regularmente matriculados no Programa que possuam vínculo empregatício ou obtenha renda mesmo que por outros formatos contratuais;

5.3. Respeitando-se a ordem prioritária estabelecida no item 5.2, no caso de mais de um candidato(a) nas categorias descritas, serão considerados como critérios de desempate:

- 5.3.1. O(A)(s) candidatos(a)(s) autodeclarados indígenas (1º lugar), seguido dos autodeclarados quilombolas (2º lugar), autodeclarados e heteroidentificados como negros (3º lugar) e dos autodeclarados e heteroidentificados como pessoas com deficiência (4º lugar), nessa ordem;
- 5.3.2. Comprovação de pertencer ao grupo de vulnerabilidade socioeconômica (como comprovantes de cadastro em programas sociais do governo etc.);
- 5.3.3. Maior nota final no processo de seleção para ingresso no Programa;
- 5.3.4. Maior produção bibliográfica comprovada (considerando a pontuação vigente Qualis Capes);
- 5.3.5. Maior rendimento em disciplinas cursadas, comprovado em Histórico Escolar atualizado do(a) candidato(a), no curso em andamento.
- 5.3.6. Orientador(a) com menor número de bolsistas.
- 5.4. O **resultado provisório** desse processo seletivo será divulgado **até o dia 26 de dezembro de 2023**, por e-mail e/ou no site da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF): <http://fs2.unb.br/ppgenf-editais-bolsa-item>
- 5.6. Requerimentos de reconsideração serão acolhidos se interposto no prazo de 24h, a partir da divulgação do resultado e deverão ser enviado para o e-mail indicado no item 4.1.
- 5.8. O **resultado final** desse processo seletivo será divulgado **até o dia 28 de dezembro de 2023**, por e-mail e/ou no site da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF): <http://fs2.unb.br/ppgenf-editais-bolsa-item>

6. DOS APROVADOS

- 6.1. O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado, via e-mail, pela a Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde – Gestão Financeira para dar prosseguimento ao processo de concessão de bolsas.
- 6.2. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá **enviar os formulários solicitados e seguir as instruções enviadas**, conforme orientações da Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde, **até o dia 05 de janeiro de 2024**. A data poderá ser alterada, levando em consideração o fechamento do sistema SCBA.
- 6.3. O(A) candidato(a) que não encaminhar a documentação no período estabelecido, será automaticamente excluído do processo, transferindo o direito de concessão à bolsa para o(a) candidato(a) seguinte, respeitando a ordem de classificação.
- 6.4. A administração do processo de concessão, pagamento e desligamento das bolsas cabe ao Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, em atendimento aos critérios do respectivo Programa ou Agência de Fomento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O(A) candidato(a) que não atender os critérios e requisitos à concessão de bolsa e/ou não apresentar documentação contida no item 4.2 será automaticamente excluído do processo seletivo.
- 7.2. No caso de comprovado descumprimento das condições estabelecidas pela CAPES ou CNPq, o bolsista será obrigado a devolver à agência de fomento concedente da bolsa os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.
- 7.3. O(A) bolsista precisa cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEnf.

Brasília – DF, 07 de dezembro de 2023

Profª. Drª. Christiane Inocência Vasques
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Inocencio Vasques, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 12/12/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10665557** e o código CRC **078BBF9C**.

Referência: Processo nº 23106.140968/2023-90

SEI nº 10665557